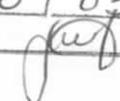




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Nº 958 / 2017 PROTOCOLO  
DATA: 20 / 03 / 2017  
Ass: 

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.  
O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO N.º 21 /2017**

**Autoriza o Município a realizar convênio com a Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB para atendimento aos usuários do sistema de Transporte Intermunicipal, Interestadual e Internacional e dá outras providências.**

**A CÂMARA DA SERRA DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Município autorizado a realizar convênio de cooperação mútua com a Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB para atendimento aos usuários do Sistema de Transporte Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

Parágrafo único: O instrumento de convênio de cooperação reza sobre a disponibilidade de duas plataformas utilizadas pelo sistema TRANSCOL no Terminal de Jacaraípe, Serra -ES, parada de embarque e desembarque dos usuários.

Art. 2º - A autorização deverá ser expressa somente para embarque e desembarque, não cabendo a terceiros a exploração da área por meio de serviços, comerciais referentes a natureza da prestação de serviço.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

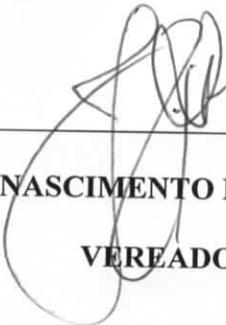
Art. 3º Todos os veículos de transporte coletivo – interdistritais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais – ficam autorizados de embarcar ou desembarcar passageiros no Terminal de Jacaraípe, vedado qualquer ato prejudicial à autorização aqui disciplinada.

§ 1º O Município se compromete a definir, junto aos demais órgãos responsáveis pela gestão dos serviços públicos de transportes de passageiros, os horários que se adequem a consecução deste objetivo.

Art. 4º Para utilização da área, notadamente para as linhas interdistritais, intermunicipais, interestaduais e internacionais a CETURB poderá determinar uma taxa de utilização do terminal para cada partida e chegada efetivada, a ser paga pelas empresas operadoras das linhas autorizadas.

Art. 5º - A cooperação mútua do serviço público pressupõe o pleno atendimento aos usuários, satisfazendo-os nas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, quantidade e cortesia no relacionamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
**JUCELIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)**

**VEREADOR - PSB**

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
*Jucelio Nascimento Porto*  
Cabo Porto - Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

**JUSTIFICATIVA**

Temos a satisfação de encaminhar a essa Casa de Leis o Projeto de Lei pelo qual se estabelecem as condições para que o Município da Serra seja autorizado a realizar convênio para autorização de embarque e desembarque de munícipes e turistas no Terminal de Jacaraípe que está sobre a coordenação e gerenciamento da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória.

A Administração Pública seja qual for à esfera de governo, federal, estadual ou municipal, tem buscado a parceria com os entes da federação e com a iniciativa privada como meio idôneo e adequado ao melhoramento da qualidade de prestação de serviços públicos.

É sabido que os serviços municipais de limpeza pública, de administração de terminal rodoviário, transporte coletivo e de operação dos sistemas de água e esgoto têm sido alvos de estudos e colocados em licitação por diversas prefeituras deste nosso país, resultando sempre em maior satisfação dos usuários munícipes.

Acresça-se a tudo isso o fato de que a opção pelo convênio de cooperação mútua entre o município e os órgãos reguladores do sistema de transporte em diversos níveis possibilita a economia de recursos na aplicação dos serviços aos usuários.

Indicamos a essa Casa de Leis, que optamos pela solução mais transparente e objetiva, que é a já referida busca de parceiros estruturados, para implantar a administração segura, eficaz e eficiente na utilização pelo usuário das linhas intermunicipais, Interestaduais e Internacionais.

Por esse meio, será destacada a ação do Governo Municipal, ao mesmo tempo em que lucrará a coletividade recebendo a melhor prestação de serviços, orientado que está no objetivo do atendimento aos interesses públicos e do bem comum da população do município de Serra e daqueles que vem desfrutar de nossa cidade, tanta beleza registrada em nosso município não pode e não deve contrastar com espera do transporte em baixo de marquises na Rodovia Abdo Saad, sem o mínimo de conforto, condições de higiene para o usuário que se por acaso tiver um mal-estar não poderá utilizar se quer um banheiro, além de depender do comércio local caso esteja aberto para utilizá-lo. Outro fator preponderante



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

é o risco iminente de roubos, assaltos e furtos que estão sujeitos, e dificultando na via, o fluxo decorrente dos veículos, com a parada obrigatória das linhas de ônibus.

Acredito que simplesmente pelas justificativas acima já seriam suficientes para a realização do convênio, mas a nossa crença vai muito mais além. Ao município, para atender as suas ações sociais necessitam de recursos financeiros por meio de pagamento de impostos a ser devolvido a população por meio de serviços. Sendo assim o convênio poderá oportunizar para além do atendimento de qualidade ao munícipe e ao turista.

Sua localização poderá ser indicada pela Poder Executivo, mas indicamos a área do Clube Riviera como ponto de referência para iniciar os debates sobre a solução dessa autorização de concessão, visto o fácil acesso e rota do transporte rodoviário que poderá ser transformado em um centro de divulgação turístico do município. Caberá ao município estudar a viabilidade dessa possibilidade ou a indicação de nova área como indicamos anteriormente.

Registramos que a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres é encarregada de regular e fiscalizar a prestação de serviços de transportes, objetivando promover e garantir a prestação de tais serviços com modicidade nas tarifas e que seja compatível com as necessidades coletivas. No âmbito municipal, evidentemente, compete ao Município de acordo com o Plano de Desenvolvimento Urbano.

Diante do exposto, solicitamos a costumeira atenção na discussão, votação e aprovação da matéria dentro do prazo legal.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 20 de março de 2017.

**JUCELIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)  
VEREADOR – PSB**